



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.019658/2020-81

INTERESSADO: PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de recurso administrativo^[1] interposto a esta Diretoria Colegiada, em 09/09/2020, pela Passaredo Transportes Aéreos S.A., em objeção à cobrança da Taxa de Fiscalização da Aviação Civil – TFAC^[2] referente à Auditoria de Segurança Contra Atos de Interferência Ilícita – AVSEC realizada pela ANAC na empresa nos dias 29 e 30/8/2017^[3].

1.2. A Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA, no âmbito do processo nº 00058.524073/2017, entendeu ser procedente a cobrança da TFAC "5348 - VISTORIA EM EMPRESAS AÉREAS DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR - SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL" nas Auditorias AVSEC realizadas em operadores aéreos, bem como a cobrança retroativa da taxa nos últimos cinco anos, sem a cobrança de gravames ou punições. Desse modo, em 10/06/2020, a Superintendência emitiu à empresa a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito – NFLD nº 36/2020^[4], relativa à referida Auditoria AVSEC, no montante de R\$ 12.752,54 (doze mil setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), valor vigente à época e constante no Anexo III da Lei nº 11.182/2005.

1.3. Em 27/07/2020, a empresa impugnou^[5] a cobrança da TFAC. Argumentou não ser possível identificar a materialidade do fato gerador que ensejou a aplicação da taxa, assim, alega que a cobrança é inconsistente.

1.4. Ato contínuo, o processo foi então encaminhado à Superintendência de Administração e Finanças – SAF para análise e decisão sobre a impugnação. A SAF concedeu^[6] à empresa acesso integral ao processo de fiscalização que deu origem à cobrança, incluindo o Relatório de Auditoria AVSEC em operador aéreo nº 12/GTCQ/GSAC/2017, e reabriu o prazo para apresentação de manifestação, no entanto, a empresa não apresentou nova impugnação no prazo concedido.

1.5. Em 09/09/2020, a SAF confirmou^[7] a regularidade do lançamento do crédito tributário realizado pela autoridade administrativa e informou^[8] o regulado.

1.6. A empresa recorreu^[1] tempestivamente da decisão e apresentou o recurso ora em análise.

1.7. Por sua vez, a SAF reafirmou^[9] as fundamentações relativas ao fato gerador que ensejou a cobrança, bem como ao valor da taxa. Manteve, assim, o entendimento já firmado e encaminhou^[9] os autos para análise e julgamento deste Colegiado, com sugestão de manutenção da decisão anteriormente proferida.

1.8. Em 30/09/2020, o processo foi^[10] distribuído a esta Diretoria para relatoria.

1.9. É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor

-
- [1] 00065.032732/2020-66, Carta S/N (4751954)
 - [2] Taxa de Fiscalização da Aviação Civil (TFAC) nº 00002153482020
 - [3] Relatório Nº 12/GTCQ/GSAC/2017 (4395080)
 - [4] Notificação 36 (4407568)
 - [5] 00065.025970/2020-15, Carta S/N (4582808)
 - [6] Ofício 222 (4596123)
 - [7] Nota Técnica 217 (4742868)
 - [8] Ofício 413 (4764610)
 - [9] Nota Técnica 234 (4787365)
 - [10] Despacho ASTEC (4834787)
-



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 13/10/2020, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4860039** e o código CRC **0805A8E4**.

SEI nº 4860039